LEI Nº 3.279/2019

"Autoriza o Município de Lagoa da Prata a Desafetar e Alienar Bem Imóvel que Menciona".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/000-60, autorizado a desafetar e alienar o imóvel de sua sede administrativa, constituído por um prédio, construído de tijolos, coberto de laje, piso de taco, cerâmica e carpete, com instalações de luz, água e rede de esgoto, constituído por dois pavimentos, sendo o primeiro pavimento com oito salas, duas instalações sanitárias, uma cozinha e um hall de entrada; o segundo pavimento com oito salas, quatro instalações sanitárias e um hall; nos fundos, construção de um galpão com uma instalação sanitária; um barracão com três cômodos, com respectiva instalação sanitária e uma cantina; sendo construídos de tijolos, cobertos de telhas francesas e piso cimentado, com seu respectivo lote de terreno urbano, com área de 1.873,69 m² (um mil, oitocentos e setenta e três metros e sessenta e nove centímetros quadrados), situado na Rua Joaquim Gomes Pereira, nesta cidade, confrontando pela direita com João Gomes de Macedo, Paulo Geraldo Rodrigues, Salatiel Resende Duarte e Waldir Geraldo Rodrigues, numa extensão de 72,20 m (setenta e quatro metros e vinte centímetros), pela esquerda com Herdeiros de Cândida Maria de São José, numa extensão de 73,10 m (setenta e três metros e dez centímetros), aos fundos com Embaré Indústrias Alimentícias SA, numa extensão de 25,10 m (vinte e cinco metros e dez centímetros) e pela frente com a dita Rua Joaquim Gomes Pereira, numa extensão de 25,80 m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros), registrado no Livro 2-AH, folha 152, Matrícula 6.352, com Averbação AV-2-6352, do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º Os recursos provenientes da alienação autorizada no caput deste Artigo serão utilizados, exclusivamente, para a construção da nova sede administrativa do Município de Lagoa da Prata, sob pena de tornar sem efeito a autorização constante nesta Lei.

§ 2º Quando da alienação do imóvel descrito nesta Lei, deve constar no Edital que a imissão na posse do imóvel por parte do adquirente se dará após a conclusão das obras de construção da nova sede administrativa do município e consequente desocupação do imóvel pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Todas as despesas decorrentes da alienação autorizada pela presente Lei correrão por conta do adquirente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 12 de dezembro de 2019.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL